



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / SETEMBRO / 2008

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 123/08

EM, 04 DE SETEMBRO DE 2008

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PERÍODO DE 2009/2012".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o próximo quadriênio (2009 a 2012).

Art. 2º - Fica fixado os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito em:

- a) Prefeito.....R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- b) Vice-Prefeito.....R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal fica fixado entre R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, bem como outras gratificações previstas em Lei.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete da Prefeita

§ 5º - Os subsídios dos Secretários Municipais não poderão ultrapassar os subsídios dos Vereadores.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SOBRADO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2008.


Célia Maria de Oliveira Melo
- Prefeita -